



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045 DE 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



CD/21284.58376-00

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

“**Art. XXX.** Poderá figurar como contratada, a pessoa jurídica cujos sócios tenham prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhando sem vínculo empregatício.” (NR).

“**Art. XXX.** O empregado que for demitido somente poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado, se o novo contratante garantir:

- I- a estabilidade empregatícia por um período mínimo de seis meses;
- II- que o salário seja, no mínimo, do mesmo valor recebido da empresa anterior;
- III-- a manutenção do valor salarial base, sem qualquer redução;
- IV-- que o empregado receberá cursos de treinamento e capacitação, fornecidos gratuitamente pela nova empresa contratante” (NR).



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PTB**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa proteger o emprego dos trabalhadores no caso de contratação de empresas prestadoras de serviços especializados ao possibilitar que eles sejam contratados antes do decurso de 18 meses, com garantias de estabilidade e de salário.

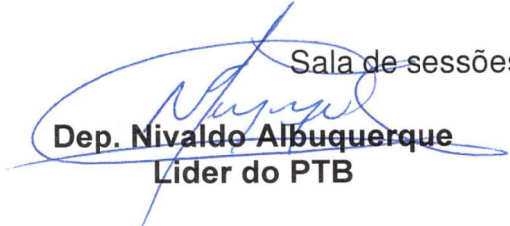
As empresas precisam se dedicar à sua atividade principal deixando as atividades complementares, necessárias ao seu processo produtivo, a cargo de empresas prestadoras de serviços especializados que têm diversificado conhecimento e capacidade de entregar melhores serviços a custos mais baixos para seus clientes.

Ocorre que a atual legislação trabalhista, após suas últimas edições, com o propósito de proteger o emprego dos trabalhadores da indústria brasileira, acabou por, na verdade, provocar inúmeros casos de demissão decorrentes da impossibilidade desses trabalhadores serem contratados pela empresa especializada que venha a assumir uma determinada área de serviço especializado de uma indústria (manutenção industrial, instrumentação, transporte, alimentação, serviços gerais, segurança, etc.) antes do prazo de 18 meses.

Assim, em face do exposto, a emenda pretende introduzir uma nova possibilidade de contratação, ao pleitear a isenção do prazo restritivo (pedágio), no caso de contratação de empresas prestadoras de serviços especializados que observem as seguintes condições: I - estabilidade empregatícia por um período mínimo de seis meses; II - salário de, no mínimo, mesmo valor recebida empresa anterior; III - manutenção do valor salarial, sem qualquer redução, durante o período mínimo de seis meses; IV - garantia de que o empregado receberá cursos de treinamento e capacitação, fornecidos gratuitamente pela nova empresa contratante.

Mediante os argumentos apresentados, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões, 28 de abril de 2021.

  
**Dep. Nivaldo Albuquerque**  
**Lider do PTB**



CD/21284.58376-00